



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 230/2021

PROJETO DE LEI Nº 313/2021

ESTABELECE COMO ILÍCITO ADMINISTRATIVO A
COAÇÃO EXERCIDA POR GUARDADORES DE CARROS
("FLANELINHAS"), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É vedado aos que exercem a atividade de guardador e lavador autônomo de veículos:

I - Ameaçar ou coagir, de qualquer forma, mesmo que velada, o motorista a contratar os seus serviços ou dar remuneração;

II - Sugerir, mesmo que de forma velada, qualquer espécie de preço tabelado ou que não fique à livre escolha do motorista.

Art. 2º Os que incorrerem em tais condutas serão penalizados com multa, no valor de R\$ 1.500,00.

§ 1º Em caso de reincidência no período de 5 (cinco) anos, o valor da multa será dobrado.

§ 2º Os valores terão como referência a data de entrada em vigor desta Lei e serão monetariamente atualizados quando da sua aplicação.

Art. 3º A aplicação desta Lei independe do fato de o infrator ter observado a Lei federal 6.242 de 1975 (Dispõe sobre o exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores, e dá outras providências) e poderá ser aplicada mesmo aos que exploram tal serviço de forma irregular.

Art. 4º A Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP fiscalizará a aplicação desta Lei, podendo, se necessário, fazer convênio com outras secretarias, órgãos ou entes federativos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 30 de setembro de 2021.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 30 de setembro de 2021.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Presidente

1º Secretário